



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.283, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 28 de 04 de 2020

ESTABELECE A NORMATIZAÇÃO DOS RECESSOS ESCOLARES, COMPENSAÇÃO E ANTENCIPAÇÃO DE FÉRIAS EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO AÇÃO TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 100 e 101; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Nepomuceno - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 23, permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e flexibilização do calendário;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação dos Conselhos, Municipal de Educação, do FUNDEB, e do CAE, que dispõe sobre a antecipação dos recessos e das férias para reajustamento do Calendário Escolar e que também neste período e após as antecipações será avaliado a possibilidade do trabalho remoto (teletrabalho), sendo realizado pela Secretaria de Educação um diagnóstico para possível atendimento de todos alunos da rede;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.249, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no município, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia provocadas pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida nos termos deste Decreto a normatização dos recessos escolares, compensação e antecipação de férias em decorrência da suspensão das aulas da rede municipal de ensino, compensação ou antecipação de férias como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19) no Município de Nepomuceno.

§ 1º. As aulas na rede municipal de ensino permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, hipótese em que será determinada a compensação e antecipação férias e dos recessos escolares.

§ 2º. Serão compensados os recesso regulamentares do mês de Julho/2020, referente a 15 (quinze dias), no período compreendido entre **18/03/2020 a 07/04/2020**.

§ 3º. Serão compensados 05 (cinco) dias do recesso escolar ("semana do saco cheio") no mês de outubro/2020, no período compreendido de **08/04/2020 ao 16/04/2020**.

§ 4º. Serão compensados 08 (oito) dias do mês de dezembro/2020, no período compreendido de **17/04/2020 a 30/04/2020**.

Art. 2º. Durante o período da antecipação das férias e dos recessos, a equipe administrativa e pedagógica farão reuniões através da web/aplicativos e presencial, em caso de extrema necessidade, para discussão da implantação do projeto EducaEMCASANepomuceno, de acordo com a seguinte metodologia:

§ 1º. Diagnóstico de todos os alunos e alunas, se possuem celular, computador, internet, para acesso as aulas remotas;

§ 2º. Transmitir as aulas pelo canal aberto de televisão e redes sociais, para alcançar os alunos que não têm internet ou aparelhos como, computador, notebook, ou celular disponível para acompanhar as aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Encontrar uma plataforma para interação das aulas e dos exercícios, entre aluno e professor;

§ 4º. Elaborar um plano de interação e envolvimento dos funcionários administrativo e pedagógico, no desenvolvimento do Projeto EstudaEMCASANepomuceno;

§ 5º. Agendar durante o período das aulas suspensas, curso de aprendizado dos professores, todo corpo pedagógico e administrativo sobre o uso da plataforma e do mecanismo das aulas remotas que foi adotada pelo município;

§ 6º. Organizar a parte de divulgação do projeto, a todos os pais e responsáveis, aos alunos, do início do projeto, e a forma de interação, podendo ser divulgado nas rádios locais, carro de som, contato telefônico, e redes sociais;

§ 7º. Toda preparação deverá estar pronta até a data de início do projeto EstudaEMCASANepomuceno, que terá seu início no dia 05/05/2020 (terça-feira).

Art. 3º. As Auxiliares de Serviços Educacionais deverão retornar as suas atividades nas escolas municipais, de acordo com a escala de revezamento a ser realizada pela direção da escola, visando garantir a manutenção e os cuidados básicos dos prédios das escolas municipais.

1º. A direção da escola deverá garantir o distanciamento social das Auxiliares de Serviços Educacionais, no momento da elaboração das escalas de serviços, devendo permanecer no máximo duas auxiliares por turno em cada escola municipal, e com o cumprimento de uma carga horária de 3 (três) horas diárias.

2º. O presente artigo não se aplica para as Auxiliares de Serviços Educacionais que se enquadrarem nos grupos de riscos definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do Boletim Epidemiológico 07 da Secretaria de Vigilância em Saúde:

I - pessoas com 60 anos ou mais;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

V - Gestantes e puérperas.

Parágrafo único – As Auxiliares de Serviços Educacionais deverão comprovar seu enquadramento no grupo de risco, na secretaria da escola em que está lotada, mediante declaração, apresentação de atestados médicos, receitas médicas ou documentos equivalentes que atestem o uso de medicamentos e realização de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 28 de abril de 2020.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal